



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.037, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Implanta o NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT, abrangendo a Administração Direta.

Parágrafo único. O NIT deverá agregar as funções da área de inovação tecnológica do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A finalidade do NIT é a implantação da qualidade na gestão municipal, por meio de novas ferramentas e soluções tecnológicas, com vistas ao atendimento eficaz e efetivo das demandas da cidade e do cidadão, visando sempre o interesse público.

Art. 3º O NIT será composto pelos seguintes servidores:

I - Andrea Mara da Cruz Rocha - Matrícula 285735;

II - Daniel José Souza de Jesus - Matrícula 004070;

III - Frederic Henrique M. de Albuquerque - Matrícula 278395;

IV - Gustavo Henrique Xavier Torres - Matrícula 284870;

V - Henrique Luiz Corrêa Melo - Matrícula 284974;

VI - José Leopoldo Melo Corrêa - Matrícula 000175;

VII - Lincoln Roberto Martins Minto - Matrícula 285309;

VIII - Raquel Rodrigues Melo de Oliveira - Matrícula 006564;

IX - Thiago Vieira de Castro - Matrícula 284882.

Art. 4º O NIT estará sob a coordenação do servidor José Leopoldo Melo Corrêa.

§ 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá convocar reuniões, requisitar documentos, informações e adotar todas as medidas necessárias para efetiva realização de seus trabalhos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Os processos que envolvam implantação, re-implantação de soluções e sistemas existentes, implementação, aquisição de sistemas, soluções ou equipamentos relacionados à modernização administrativa ou tecnológica deverão ser analisados e validados pelo NIT por meio de projetos específicos.

§ 3º Os Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos, Gerentes de Setores e os demais servidores deverão prestar as informações e atender as solicitações requeridas pelo NIT, dentro do prazo determinado, comprometendo-se ainda a colaborar de forma eficaz, visando o desenvolvimento regular dos trabalhos.

Art. 5º O NIT será responsável pelas seguintes atividades:

§ 1º Da Gestão de Processos:

I - realizar diagnósticos da Gestão Municipal;

II - verificar a eficácia, eficiência e efetividade dos métodos, rotinas e procedimentos da Gestão Municipal;

III - propor alterações, adequações, incorporações de métodos, rotinas e procedimentos para atender as demandas da Gestão Municipal;

IV - promover, por si ou através de terceiros, a capacitação permanente de servidores públicos;

V - monitorar as alterações, adequações, incorporações de métodos, rotinas e procedimentos da Gestão Municipal;

VI - avaliar as alterações, adequações, incorporações de métodos, rotinas e procedimentos para a melhoria da qualidade e a modernização dos processos na Gestão Municipal;

VII - articular estratégia, processos e abordagem de mudança, contribuindo para a geração de resultados aderentes à estratégia governamental e às necessidades da sociedade;

VIII - coordenar ações para otimizar e integrar processos no âmbito da Prefeitura de Lagoa Santa;

IX - pesquisar, desenvolver e difundir, por meio de capacitação ou outras iniciativas, metodologias e ferramentas de gestão de processos;

X - realizar reuniões de trabalho, encontros, seminários e demais eventos internos com os servidores públicos;

XI - propor e participar de audiências públicas, plenárias, oficinas de formação, seminários e outras atividades participativas, relacionadas à elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e inovação tecnológica;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XII - atuar em sinergia com as demais secretarias existentes no Município.

§ 2º Da Inovação Tecnológica:

I - analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II - diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

III - indicar ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - contribuir com as políticas públicas por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;

V - colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

VI - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VII - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades do Município;

VIII - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

IX - incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - atuar em sinergia com as demais secretarias existentes no Município

XI - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação e tecnologia para o desenvolvimento do município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

XII - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas e processos já existentes;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de inovação e tecnologia;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIV - contribuir na construção da política de inovação e tecnologia a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

XV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para o cumprimento das finalidades de tecnologia e inovação;

XVI - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação e tecnologia inclusive com outros municípios, Estado, União e, em especial, os que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH);

XVII - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de tecnologia e inovação;

XVIII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos inovadores voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

XIX - acompanhar a elaboração e execução de soluções baseadas em Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC com o objetivo de prover aos gestores do município, ferramentas de acesso a informações, em âmbito estratégico, tático e operacional, auxiliando no processo decisório;

XX - gerir e acompanhar as ações relativas a incorporação, desenvolvimento, manutenção e integração de sistemas de TIC no Município;

XXI - acompanhar a elaboração do modelo de dados do município contribuindo para assegurar a qualidade das informações, o sigilo, a integração dos sistemas, a retenção e a disseminação do conhecimento dos negócios;

XXII - gerir as atividades de extração, qualidade dos dados, carga e teste das informações para a construção do sistema de *Business Intelligence* – BI do Município;

XXIII - elaborar e monitorar a implantação de projetos de TIC no Município;

XXIV - gerir e subsidiar as atividades de certificação digital no âmbito do Município.

Art. 6º As demandas, sugestões ou críticas relativas ao NIT e seus respectivos processos de instalação deverão ser dirigidas diretamente à Coordenação.

Art. 7º O NIT deverá emitir relatórios das atividades desenvolvidas, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º O NIT estará subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 9º Os Servidores Municipais integrados ao NIT permanecerão lotados em suas respectivas áreas de trabalho, ficando desde já designados para execução das atividades previstas neste Decreto, por meio de um cronograma estabelecido pela Coordenação do NIT.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.